



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao inciso II do *caput* do art. 1.137 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1.137.

.....

II – é obrigada a manter, em território nacional, permanentemente, sede física e representante com poderes amplos para receber citação judicial ou comunicação a respeito do requerimento de instauração de arbitragem, ou quaisquer outras formas de interpelação, em nome e por conta da sociedade.

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

Embora o Projeto burocratize a presença e atuação de sociedades estrangeiras no país, o texto sugerido ao inciso II do art. 1.137 não necessariamente inova na exigência posta no vigente art. 1.138 do Código.

Apenas é agregada a distinção expressa entre as jurisdições estatal e arbitral, ao inserir a previsão de que a sociedade estrangeira mantenha representante no Brasil com poderes amplos também para receber o que designa de citação arbitral – instituto que inexistia.

Nesse sentido, embora o inciso II proposto faça menção ainda a “quaisquer outras formas de interpelação”, caso se entendesse necessário manter a referência à citação judicial, talvez o mais adequado fosse prever que o



representante nacional designado tenha poderes para receber “citação judicial ou comunicação a respeito do requerimento de instauração de arbitragem”.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

